



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO

Journal de Hoje

EM, 28 de Setembro de 2001



DECRETO Nº 6.429 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001 -

"Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CEMET - no âmbito do Município de Nova Iguaçu".

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 227 elegu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu artigo 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/11/1998, proibe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, Lei 8.069/90, que em seu artigo 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu art. 62, considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parágrafo II do art. 2º da Lei 8742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Portaria 458, de 04 de Outubro de 2001, editada pela Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS/MPAS que estabeleceu as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, órgão consultivo e propositivo, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Governo, cujo objetivo principal é o de implementar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, dotada das seguintes competências:

I - contribuir para a sensibilização de setores do governo e da sociedade em torno da exploração da mão-de-obra infantil, bem como, no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da assistência social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

II - participar da elaboração do plano municipal de ações integradas;

III - interagir com diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratam das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes visando otimizar os resultados do PETI;

IV - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

V - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares

§ 1º A Comissão instituída nos termos deste artigo será composta de 12 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Governamentais:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPIS;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMTE;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG; e
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMCEL

II - Não Governamentais:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 01 Representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 Representante da Sub-Delegacia Regional do Trabalho;
- d) 01 Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu;
- e) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário; e
- f) 01 Representante do Plano Estratégico da Cidade de Nova Iguaçu;

§ 2º A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento da Comissão que trata o artigo anterior serão fornecidos pela Coordenadoria de Conselhos Municipais, mediante solicitação dos mesmos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 24 DE DEZEMBRO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Começo impresso 1 Gr